

RELATO Nº 062/2023-DIRAD/DER-ES

À Diretoria Colegiada - DICOL/DER/ES

1. Identificação do Empreendimento:

Processo: 2022-C79V6

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de suporte técnico e operacional, administração, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva no sistema de gestão de obras pública, de acordo com os quantitativos e padrões técnicos estabelecidos no Termo de Referência.

Diretoria

interessada: Diretoria de Obras de Edificações – DIREDD/DER-ES.

Assunto: Contratação Direta da Empresa Fundação Espírito Santense de Tecnologia - FEST, por Inexigibilidade de Licitação, para serviços de suporte técnico e operacional, administração, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva no sistema de gestão de obras pública, com fulcro no art. 25 da lei 8666/93.

2. Objeto do relato:

Deliberar quanto a conveniência e regularidade formal do procedimento para a contratação em referência e, sendo o caso, autorizar a celebração de contrato.

3. Relatório inicial:

Trata-se de contratação de suporte técnico e operacional, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva para sistemas de Gestão de Obras Públicas denominado OAASIS.

A ferramenta OAASIS, já contratada atende a um rol de atividades da Diretoria Obras de Edificações do DER-ES, sendo utilizada por vários usuários operando de maneira integrada, o que elimina a necessidade de redigitação de dados e retrabalhos. Oferecendo funcionalidades necessárias ao dia-a-dia de trabalho das equipes dessa diretoria, englobando desde a composição de custos unitários, a elaboração de orçamentos, o processamento de licitações com apuração eletrônica dos certames, o gerenciamento de contratos, acompanhamento de cronogramas, de obras, gerenciamento da planilha de serviços, controle e cálculo das medições a preços iniciais e de reajuste, previsão e o controle das alterações contratuais.

O processo tramitou pelos setores responsáveis por sua instrução técnica inicial, contendo a Manifestação Técnica do Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - Prodest à peça #24, sendo encaminhada para os setores responsáveis às peças #29 a #45. Passando pela Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação – GEFIN para informações orçamentárias conforme instruídas às peças #58 e #59. Contendo as informações exaradas pela GETIC-DER-ES à peça #64 e ratificada pela Pregoeira à peça #66, onde se define a modalidade de contratação como Inexigibilidade, pois a empresa pretendida para ser CONTRATADA não possui contratos no formato pretendido, sendo assim não é possível realizar pesquisa de preço praticados pelo fornecedor, sendo assim a pesquisa de preço foi realizado por Ponto de Função na tecnologia JAVA, que é utilizada pela solução pretendida.

Posteriormente, o presente processo foi remetido à Gerência de Apoio Jurídico – GEAJI para análise e manifestação quanto a modalidade licitatória pretendida. No qual se manifestou através do Relatório Jurídico à peça #68. Manifestação essa, que diante do Art. 7º do Decreto estadual nº 1.939/2007, que prescreve que as contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação devem obrigatoriamente ser submetidas à análise prévia da PGE com questionamentos sobre a pretendida contratação.

Desta feita, em cumprimento à Lei Complementar N.º 926/2019, especialmente os artigos 11 e 12, bem como à Resolução DER-ES 03/2019, especialmente os artigos 1, inciso VI; e o artigo 4.º, parágrafo 1.º, os autos foram remetidos pela Secretaria Executiva do DER-ES – SECEX/DER-ES, ao Sr. Diretor de Administração do DER-ES – DIRAD/DER-ES para análise e elaboração de relatório conclusivo, visando apresentá-lo à Diretoria Colegiada do DER-ES - DICOL/DER-ES para deliberação quanto a conveniência e regularidade formal da contratação pretendida, para, por fim, autorizar, ou não a celebração do contrato.

4. Do impacto no prazo:

O prazo de vigência contratual terá início a partir da data de sua assinatura, e terá duração de 48 (quarenta e oito) meses, conforme item 17 do Termo de Referência juntado à peça #35.

5. Do impacto no custo:

O valor declarado para cobertura da despesa é de R\$ 7.628.272,00 (Sete milhões, seiscentos e vinte e oito mil, duzentos e setenta e dois reais), conforme informado à peça #57.

6. Do orçamento:

A Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação do DER-ES – GEFIN/DER-ES, juntou aos autos à peça #59 a Nota de Reserva, informando o Programa de Trabalho 10.35.201.26.122. 0800. 2070– Fonte: 271 - ARRECADADO PELO ÓRGÃO;

O Ordenador de Despesa, declarou à peça #217 a existência de recurso orçamentário para cobertura da despesa, no valor de R\$ 7.628.272,00 (Sete milhões, seiscentos e vinte e oito mil, duzentos e setenta e dois reais).

7. Da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES:

Inicialmente, considerando o enunciado CPGE N.º 11 e parágrafo 1.º da Resolução DER-ES N.º 03/2019, que trata de contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação, bem como o Relato Jurídico à peça #68, que diante do Art. 7º do Decreto estadual mº 1.939/2007, que prescreve que as contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação devem obrigatoriamente ser submetidas à análise prévia da PGE, foi encaminhado para manifestação através dos Pareceres nº 00253/2022 (peça #75), Despacho PGE/PPE nº 00246/2022 (peça #77), ratificados pela Subprocuradora em substituição peça #80, posterior remetidos aos setores responsáveis (peças #83 a #118). Tendo sido recomendado pela Chefia Adjunta à peça #77 o retorno do procedimento para nova análise.

Os autos foram remetidos a PGE-ES para nova manifestação, através dos Pareceres nº 00037/2023 (peça #132), Despacho PGE/PPE nº 00043/2023 (peça #135) e ratificados pelo Subprocurador à peça #139 com recomendações, sendo remetidos aos setores demandantes às peças #142 a #160.

Diante do exposto foi encaminhado para a PGE para análise conclusiva, assim se manifestando através dos Pareceres nº 00145/2023 (peça #163), Despacho PGE/PPE nº 00152/2023 (peça #167) ratificados pelo Subprocurador à peça #170 com recomendações, sendo encaminhado para os setores responsáveis às peças #173 a #198.

8. Da Unidade Executora de Controle Interno – UECI/DER-ES:

Enviados os autos à UECI/DER-ES para análise e manifestação quanto aos aspectos econômicos, financeiros e orçamentários da contratação pretendida, aquela setorial procedeu a elaboração da Avaliação Prévia – UECI/DER-ES N.º 095-2023 à peça #207, na qual consta apontamentos técnicos que demanda nova manifestação e/ou instrução das setoriais técnicas envolvidas na fase interna do procedimento.

Em vista disso, foi encaminhado aos setores responsáveis para atendimento (peças #211 a #238).

9. Do Diretor de Administração – DIRAD/DER-ES:

Informo, inicialmente, que o presente relatório tem por escopo análise e deliberação quanto à conveniência da contratação pretendida, bem como da regularidade formal do presente processo, para, por fim, autorizar, ou não, a celebração do contrato.

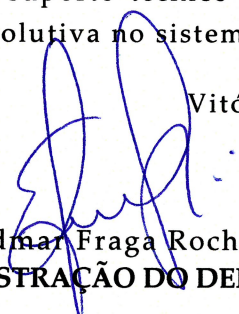
As justificativas que ensejam a necessidade e demonstram a conveniência da contratação pretendida, estão pormenorizadas na CI N.º 005-2023/GETIC/DER, juntada

à peça #154, bem como no Termo de Referência à peça #177 juntado pela GETIC/DER-ES, documentação que norteia e expressa o interesse público da contratação.

Diante da regularização instrutória dos autos, o Sr. Diretor Administrativo do DER-ES autorizou a lavratura do contrato por inexigibilidade, conforme se lê à peça #241.

Sendo assim, considerando toda instrução processual carreada aos autos pela Diretoria de Administração – DIRAD/DER-ES na fase interna do procedimento licitatório, especialmente, quanto ao atendimento às recomendações da PGE/ES e UECI/DER-ES e, considerando, ainda, a condução dos procedimentos pelos setores responsáveis em sua fase interna, **manifesto entendimento pela conveniência e regularidade formal da contratação** da empresa FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST, para prestação de serviços de suporte técnico e operacional, administração, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva no sistema de gestão de obras pública.

Vitória/ES, 17 de outubro de 2023.



Edmar Fraga Rocha

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO DER-ES – DIRAD/DER-ES

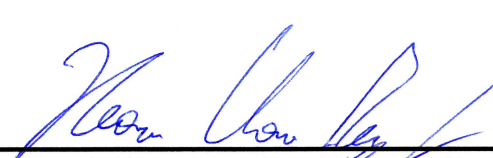
RELATO Nº 062/2023-DIRAD/DER-ES

RESOLUÇÃO DICOL Nº 62/2023

Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor de Administração e Finanças do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pelas diretorias interessadas, a Diretoria Colegiada desta Autarquia **RESOLVE: Aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 062/2023-DIRAD/DER-ES, inserto nos autos 2022-C79V6, o qual foi incluído na Ata da 28ª Reunião da DICOL realizada no dia 25/10/2023.**



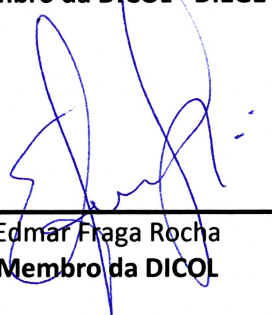
José Eustáquio de Freitas
Presidente da DICOL



Neomar Antônio Pezzin Junior (Respondendo)
Decreto N.º 1136-S, de 04.05.2023.
Membro da DICOL - DIEGE



Neomar Antônio Pezzin Junior
Membro da DICOL



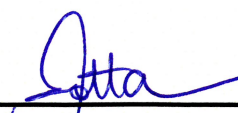
Edmar Fraga Rocha
Membro da DICOL



Luiz de Gonzaga Calil
Membro da DICOL



Jefferson Garcia Lima
Membro da DICOL



Mariana Maretto Motta
Decreto N.º 2405-S, de 23.10.2023.
Membro da DICOL